



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jesus/RN
Palácio João Ferreira da Silva
Rua Almir Freire, 928 – Centro – Bom Jesus/RN – CEP:59.270-00
CNPJ: 09.428.392/0001-69 – Telefone: (84) 3253-2381
<http://www.camarabomjesus.rn.gov.br>

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM JESUS/RN, com sede no endereço Rua Almir Freire, 928 – Centro – Bom Jesus/RN, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor **Raphael Melo Ferreira de Oliveira**.

CONTRATADA: NIVALDO BERNARDO DE SOUSA - ME, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ sob o nº **34.928.908/0001-81**, localizada a Rua Bacharel Raimundo Mendes nº 1261 – Novo Amarante – São Gonçalo do Amarante/RN – CEP: 59.296-388, neste ato representado por seu Sócio-Administrador NIVALDO BERNARDO DE SOUSA, brasileiro, empresário, CPF nº 406.320.834-68.

OBJETIVO: Contratação de empresa para prestação dos serviços de divulgação publicitária em jornal impresso “A FOLHA DE BOM JESUS/RN”, que entre si fazem as partes acima identificadas, acordadas na forma expressa nas cláusulas seguintes:

I – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência;
- d) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da realização do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

II – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Pagar a contraprestação financeira ajustada;
- c) Fornecer todos os dados, documentos e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil;
- d) Garantir acesso da **CONTRATADA** à sede da Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jesus/RN para o cumprimento de suas obrigações contratuais, bem como a utilização de um terminal de computador; e
- e) Publicar, sob suas expensas, o extrato deste contrato no Diário Oficial do Município.

III – DO PAGAMENTO

- a) O pagamento terá observância ao disposto no Decreto 026/2017, que dispõe sobre a Ordem Cronológica de pagamentos;
- b) O pagamento será condicionado à consulta da regularidade fiscal da pessoa jurídica e, também, a apresentação dos seguintes documentos:
 - Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, contendo descrição do objeto da licitação e valor unitário referente ao mês da competência dos serviços;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jesus/RN
Palácio João Ferreira da Silva
Rua Almir Freire, 928 – Centro – Bom Jesus/RN – CEP:59.270-00
CNPJ: 09.428.392/0001-69 – Telefone: (84) 3253-2381
<http://www.camarabomjesus.rn.gov.br>

- Certidão Negativa quanto à Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- Certificado de Regularidade do **FGTS** - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Negativa (ou positiva, com efeito, de negativa) de Débito do Estado do domicílio ou sede do licitante;
- Certidão Negativa de Tributos do Município, da sede da LICITANTE.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

c) Se a Nota Fiscal/Fatura apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa ou não vier acompanhada dos documentos exigidos no item b, ficará pendente o pagamento até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

d) Pagar ao **CONTRATADO**, serviço, o valor estimado **R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**, conforme emissão da ordem de serviço e descrição abaixo:

ITEM	DISCRIÇÃO	UND	QTDE	Valor Mensal	Valor Total
01	Publicação mensal de serviços jornalísticos, com divulgação de matérias institucionais e atos constitucionais da Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jesus/RN, em jornal impresso na dimensão (21x29cm), ½ página colorida publicada em jornal impresso/digital. Com circulação mensal, publicadas e distribuídas mensalmente, conforme dia 15 de cada mês (1.000 exemplares).	mês	05	R\$900,00	R\$4.500,00

IV – DA VIGÊNCIA

a) Esse contrato entra em vigor em 04 de agosto de 2025 até 31 de dezembro de 2025. Podendo o mesmo ser prorrogado quando estiver em conformidade com o Artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações.

V – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

a) A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jesus, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.

b) O atraso injustificado no início dos serviços requisitados consoante Ordem de Serviço sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de **0,1% (zero vírgula um por cento)** por dia de atraso, até o máximo de **2,5% (dois vírgula cinco por cento)**, sobre o valor total da Ordem de Compra.

c) As multas a que se refere esta cláusula serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

d) Pela **inexecução total** ou **parcial** do contrato, a Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jesus poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jesus/RN
Palácio João Ferreira da Silva
Rua Almir Freire, 928 – Centro – Bom Jesus/RN – CEP:59.270-00
CNPJ: 09.428.392/0001-69 – Telefone: (84) 3253-2381
<http://www.camarabomjesus.rn.gov.br>

- 1) Advertência;
- 2) Multa de 0,1% (**zero vírgula um por cento**), calculada sobre o valor global do contrato, no caso de atraso no cumprimento de determinação expressa da fiscalização;
- 3) Multa de 0,5% (**zero vírgula cinco por cento**) calculada sobre o valor do contrato, para os casos de reincidência em infrações anteriormente punidas com pena de advertência;
- 4) O atraso injustificado na execução do contrato, aferido mensalmente pela FISCALIZAÇÃO, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de mora de **10% (dez por cento)**, sobre o valor das faturas dos pagamentos a vencer;
- 5) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 6) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único - A aplicação da sanção prevista na alínea “a” não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “2”, “3”, “4” e “5”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

- e) As sanções previstas nas alíneas “1”, “5” e “6” do item 5, poderão ser aplicadas conjuntamente com alíneas “2”, “3” e “4”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- f) Ocorrendo a inexecução de que trata o item 5, reserva-se a Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jesus o direito de optar pela contratação de licitante remanescente, desde que atendida a ordem de classificação da licitação em tela e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.
- g) A segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.
- h) A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jesus.

VI – DA FISCALIZAÇÃO

- a) Ficará responsável pelo acompanhamento da contratação o Senhor José Janildo Gomes Figueiredo, portador do CPF nº 663.627.924-91, matrícula: 0043, que registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório próprio, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas.

VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária: 01.101- Câmara Municipal de Bom Jesus
Função: 01 - Legislativa
Sub-Função: 031 – Ação Legislativa
Ação: 2001 – Funcionamento das Atividades da Câmara Municipal
Natureza: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 15000000 – Recursos não vinculados de impostos

Em havendo necessidade devidamente justificada poderá haver inclusão de Dotação Orçamentária de Órgão e/ou Secretaria participante ou não, através de Apostilamento (Artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/2021).

VIII - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- a) O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, com modificações ulteriores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jesus/RN
Palácio João Ferreira da Silva
Rua Almir Freire, 928 – Centro – Bom Jesus/RN – CEP:59.270-00
CNPJ: 09.428.392/0001-69 – Telefone: (84) 3253-2381
<http://www.camarabomjesus.rn.gov.br>

b) O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada, caso haja interesse da administração, de conformidade com o Artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações.

IX – DOS CASOS OMISSOS

a) Fica estabelecido que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

X – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Macaíba/RN, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado.

Assim sendo, e estando as partes justas e acordadas, assinam o presente, mandando reproduzir em duas vias de igual teor e para o mesmo efeito, juntamente com duas testemunhas.

Bom Jesus/RN, 04 de agosto de 2025.

Raphael Melo Ferreira de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Bom Jesus/RN
Contratante

NIVALDO BERNARDO DE SOUSA
CPF nº 406.320.834-68
Representante da Empresa: NIVALDO BERNARDO DE SOUSA -ME
CNPJ: 34.928.908/0001-81
Contratado

Testemunhas:

CPF:

CPF: